

Diogo Pires Aurélio, *Soberania Popular. Estudos sobre a ideia de um poder absoluto intemporal* (V. N. de Famalicão: Húmus, 2024). ISBN: 978-989-9213-09-8. 162 pp.

Esta obra de Diogo Pires Aurélio demonstra um claro compromisso com o esclarecimento dos conteúdos semânticos que os conceitos de “soberania” e de “povo” concentram em si. O autor dedica-se a uma rigorosa clarificação e aprofundamento de dois conceitos que, apesar da sua relevância, são frequentemente mal-entendidos. Compreender a soberania e o povo do ponto de vista conceptual exige que os interpretemos como coisas que incluem em si contextos sociopolíticos, acabando por superar a simples categoria das palavras. Mais: compreender estes conceitos na sua amplitude semântica, exige também compreender outros conceitos como os de poder, direito, representação, cidadão, político, etc. Tendo tudo isto em mente, Pires Aurélio compila nesta obra alguns dos seus estudos já academicamente difundidos, os quais capacitam o leitor com ferramentas conceptuais essenciais para colocar questões associadas à unidade política no contexto da Modernidade e enfrentar os desafios de um cenário mediático cada vez mais marcado pela desinformação.

A questão da formação da unidade a partir da pluralidade é central para compreender o salto da pré-Modernidade – na qual a essência das coisas era entendida pela sua causa final – para a Modernidade – a partir da qual o foco está nas coisas como elas são, enfatizando o que o homem é em vez do que deveria ser. Pires Aurélio, questionando os passos da Modernidade, propõe abordar os conceitos de soberania e povo sob a ótica da Filosofia em vez da Ciência Política, explorando interpretações possíveis desses temas.

O livro divide-se em duas partes principais e um apêndice. A primeira parte foca-se na noção de soberania, explorando o autor, no primeiro capítulo, o paradoxo do “pensamento soberano”, que envolve uma vontade em ato, incondicionada e ilimitada, sem capacidade de autolimitação: “a vontade soberana ‘não pode não querer’, conforme escreveu Sièyes” (p. 33). Jean Bodin, o primeiro a definir a soberania no sentido moderno, serve de ponto de partida para a reflexão de Pires Aurélio. Bodin transferiu o poder político da vontade divina para a vontade humana, contrapondo o estado moderno ao império medieval. Pires Aurélio destaca que “[f]alar do estado soberano não é apenas falar de um novo tipo de organização” porque “[a] soberania do estado acarreta [...] a autonomização da política, subordinando-lhe quer o teológico, quer o jurídico” (pp. 25-26). Com isso, a soberania tornou-se o pilar essencial do estado, articulando justiça e poder de maneira diferente: a soberania passou a ocupar um lugar primordial; a soberania é o pilar essencial da ideia de estado. Consequentemente, a soberania funda o povo como pessoa jurídica, pelo que, como Pires Aurélio sublinha, citando Thomas Hobbes, “[a]ntes de se constituir o governo [*Commonwealth*] não existia povo” (p. 14). Depois de analisar a soberania com base em Bodin e Hobbes, Pires Aurélio discute a relação desta com a teologia através dos autores contemporâneos Carl Schmitt e Fernando Gil. Segue-se uma abordagem ao positivismo jurídico de Hans Kelsen, que rejeita a transcendência e fundamenta a soberania na impessoalidade do direito para garantir racionalidade. Por fim, Pires Aurélio explora a visão dos contratualistas, como Jean-Jacques

Rousseau e o Abade Sieyès, que defendem a soberania baseada na vontade coletiva: ilimitada e soberana.

No segundo capítulo, o autor regressa ao “pensamento soberanista” de Schmitt, indo além da sua relação com a *Teologia Política* (1922). Schmitt, influenciado por Sieyès, logo em *A Ditadura* (1921), defende que o estado que se quer soberano deve distinguir-se das demais unidades políticas de maneiras infinitamente aleatórias para que “o povo, [...] a força originária de qualquer estado”, tenha poder constituinte, ou seja, tenha a capacidade de criar e destruir formas políticas (p. 48). Surge então a questão: como dar conteúdo a essa vontade do povo, inerentemente debandada e indeterminada? A resposta, seguindo Sieyès, reside no conceito de representação. Pires Aurélio explora o debate entre os defensores da representação e as interpretações destes à visão rousseauiana de democracia, focando-se na transmutação do poder constituinte em poder constituído. Nesta senda, o autor destaca as reflexões de Schmitt em torno do político como uma relação antagonica, do “pensamento soberano” de Hobbes e da sociedade de massas.

No terceiro capítulo, a transmutação do poder é explorada nos termos de Gil: se à soberania subjaz uma estreita relação entre fundamento e vontade, qual será o lugar da verdade nesse processo? Pires Aurélio indaga o papel da verdade no pensamento soberano, incluindo perspectivas de autores já discutidos e de liberais como John Locke. Kelsen aparece neste momento por oferecer uma perspectiva problematizadamente contrária à tradição do “pensamento soberanista”: nega vários conceitos essenciais para a compreensão da soberania ao defender que “o estado é aquela ordem do comportamento humano a que nós chamamos ordenamento jurídico” (p. 72). Pires Aurélio conclui que, na realidade, “se não fossem os interditos da própria teoria”, Kelsen teria chamado a essa teoria “pelo seu nome: soberania.” (p. 79)

A segunda parte da obra, intitulada “Soberania Popular”, inicia-se com um primeiro capítulo sobre o conceito de cidadania. Destaca-se a evolução conceptual da Antiguidade à Modernidade, com ênfase no carácter inovador do trabalho de Bodin, ao integrar a cidadania na sua doutrina da soberania. A criação do Estado moderno, para além de marcar a saída do feudalismo – unificando as fontes do direito e redefinindo o espaço comum –, fortaleceu o papel do soberano. Contudo, o poder soberano, segundo Bodin, não é discricionário, arbitrário ou despótico. A soberania “está ancorada na finalidade intrínseca do estado, a qual se confunde com a preservação do que é comum e, por consequência, com a justiça” (pp. 93-94).

O segundo capítulo problematiza perspectivas sobre o poder absoluto e infinito da soberania nas mãos do povo, ou seja, a soberania popular. Pires Aurélio defende que, embora o povo se submeta às normas do legislativo, ele mantém o poder de avaliar e, no limite, destruir o legislativo: “[o] povo [...] está de alguma forma dentro e fora do perímetro do poder constituído” (p. 114). Como? Através da representação, pois, por si só, o povo não consegue exercer a soberania. São, por isso, enumeradas críticas às abordagens de Marx, Rousseau e Kelsen por terem mergulhado numa metafísica da presença que os faz recusar a representação, impedindo-os de pensar o poder constituinte, impedindo-os de pensar a soberania popular na sua complexidade. Pensar a soberania popular exige entender o povo no seu carácter paradoxal, carácter este que não pode ser esquecido para que o compreendamos na sua relação com a soberania,

também ela paradoxal: o povo não tem tempo presente. O autor recupera Lindahl para sublinhar que no povo confluem passado e futuro pois ele existe “num passado que nunca foi presente e num futuro que nunca se tornará presente” (p. 121).

Esta abordagem é rampa de lançamento para o terceiro e último capítulo da segunda parte. Pires Aurélio examina a particularidade do povo no contexto do atual *momento populista*. Ele adota a definição de populismo proposta por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, que o veem como uma dinâmica de construção discursivo-afetiva da identidade do povo. Consequentemente, o populismo desafia a ideia sustentada pelo liberalismo e pelo marxismo de que o povo é uma substância ontológica. Em vez disso, considera-se o povo como resultado contingente de um processo político agonístico, sem substância própria, onde, como em Hobbes, “o líder não representa, o líder é o povo” (p. 126). O povo, segundo Laclau, é “um significante vazio”, que reclama para si o poder constituinte e opõe-se ao poder constituído (p. 127). Há, portanto, uma má relação entre o populismo e democracia ocidental que Pires Aurélio procura destrinçar: o populismo vê a democracia representativa como uma “democracia de *jure* mas oligarquia de *facto*” (pp. 140-141), tornando-se necessário agir conflitualmente com a hegemonia do poder constituído. O populismo desvaloriza a apreciação das instituições e foca-se no ativismo sociopolítico para estreitar a relação entre representantes e representados. Inversamente, aponta Pires Aurélio, a democracia liberal, ou constitucional, procura estabelecer as regras do confronto político, propondo a instituição de condições mínimas para a ação do povo. O populismo será um processo performativo de construção de um “nós”, em oposição a inimigos conjunturais (ou adversários), assumindo uma postura anti-pluralista e com uma interpretação zarolha da democracia representativa. O populismo sobrepõe a “vontade popular” ao papel do direito no constitucionalismo, ignorando o facto da democracia constitucional ser representativa, já que o poder constituinte da democracia liberal também é representativo. Radicando a democracia representativa no poder constituinte, ela depende da representação e, consequentemente, ela é questionável, ela pode ser sempre posta à prova, pelo que, longe de neutralizar o confronto, ela procura estabelecer as regras para a ação do povo.

Neste contexto em que a democracia liberal aparece valorizada por Pires Aurélio, surgem-nos duas questões: 1. Será que o populismo de Chantal Mouffe, ao transformar o antagonismo schmittiano em agonismo – estabelecendo limites para o pluralismo –, não defende, na verdade, a democracia constitucional por prescrever as regras necessárias para reintroduzir o confronto político na democracia, eliminando o espaço neutro imposto pela pós-democracia e o momento pós-político, conforme defende a autora?; 2. Diante da banalização da censura, justificada por interpretações enviesadas do paradoxo popperiano da tolerância, onde a tolerância é usada para justificar a intolerância a pensamentos, palavras, canais televisivos e obras literárias, é possível considerar a democracia constitucional ou liberal como politicamente não neutralizadora, tanto na teoria quanto na prática?

A resposta poderá estar no mito, tema abordado no apêndice final da obra. Pires Aurélio, inspirado por Eduardo Lourenço, sugere que, embora os mitos não tenham nem início nem fim definidos, são essenciais para que um povo se constitua como tal. Por outras palavras, um sujeito plural que aspira a ser singular, tanto jurídica

quanto politicamente, necessita de um mito: não há povo sem mito: “A luta de uma nação pela independência, [...] tal como uma constituição, [...] fazem-se [...] sempre em nome de um povo que se dá por pré-existente e de objetivos que se dizem comuns.” (p. 156)

*Pedro Pinheiro*

Bolseiro da FCT

Centro de Ética, Política e Sociedade da Universidade do Minho

rpedro.pinheiro@gmail.com

0000-0002-2824-6964

DOI: [https://doi.org/10.14195/0872-0851\\_66\\_10](https://doi.org/10.14195/0872-0851_66_10)